



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15/09/2016


Ata nº 71/16

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala Raul Bastian, localizada no primeiro andar da Sede da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JUCERGS, sob a presidência do Presidente, Paulo Roberto Kopschina, que saudou a todos os presentes. Verificado o quorum foi aberta a Sessão pelo Sr. Presidente. Em prosseguimento, o Sr. Presidente passou a análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: **ROMEN INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.**, NIRE: 43 2 0375867-1, PROCESSO Nº: 001/1.05.0333909-5, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202022-8, ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA; **GCPLAN GESTÃO CAPACITAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**, NIRE: 43 2 0504090-5, PROCESSO Nº 001/1.07.0267477-3, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202021-0, PENHORA DE QUOTAS DE FABIANO VILLANOVA; **ARTE DA PELE CLÍNICA COSMÉTICA LTDA.**, NIRE: 43 2 0493981-5, PROCESSO Nº: 001/1.09.0351986-4, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/201921-1, PENHORA DE QUOTAS DE ELENICE MARIA MENDES; **MOVEIS CAMPOS LTDA.**, NIRE : 43 2 0478682-2, PROCESSO Nº: 001/1.12.0181220-9, COMARCA: PORTO ALEGRE/RS, PROTOCOLO Nº 16/202023-6, PENHORA DE QUOTAS DE SIMONE MAGALI CUNHA; **MOVEIS CAMPOS LTDA.**, NIRE: 43 6 0005640-1, PROCESSO Nº: 5001413-11.2016.4.04.7127/RS, SEÇÃO: PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, PROTOCOLO Nº 16/202020-1, INDISPONIBILIDADE DE BENS. Iniciado os trabalhos foi aprovada a ata de nº 70/16 da sessão plenária do dia 13 de setembro de 2016, encaminhada a todos por e-mail. Após passou-se ao relato do vogal, José Tadeu Jacoby, empresa IMBIAÇA COMUNICAÇÕES LTDA – ME, NIRE 43206279961, cancelamento de ato. A empresa Imbiaça, requereu por seus sócios, o cancelamento administrativo da sua 3ª alteração contratual arquivada nesta JUCERGS em 27/10/2015, por ter verificado que a atividade de exploração de estação de rádio difusão em frequência modulada, exige a anuência prévia do órgão do poder executivo federal, no caso o Ministério das Comunicações, o que não ocorreu. Alegam que o fato só foi apurado quando submetido à análise de profissional especializado em empresas de radiodifusão. Temem a aplicação das sanções administrativas, que neste caso, seria a suspensão das atividades impostas pelo Ministério caso venham a tomar conhecimento do fato. Em seu relato alega o vogal que a Administração quando reconhece que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumpre anulá-lo o quanto antes para fim de restabelecer a legalidade administrativa. No presente caso o processo administrativo foi instaurado mediante provocação da própria empresa, sendo que, ao se baixar o prontuário da empresa, as irregularidades detectadas foram



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial

reconhecidas por esta Administração, razão pela qual foi dado prosseguimento ao processo de cancelamento de registro de alteração. Salienta-se que o pedido de anulação foi firmado por todos os envolvidos na alteração em análise, tanto os sócios que entraram, como os que saíram da sociedade. No mérito, foi dito que o assentimento prévio do Ministério de Comunicações é uma autorização essencial à prática de determinados atos. Dispõe a letra c, do artigo 38 da Lei nº 4.117/62, com redação dada pela Lei 12.872/13 que alega que nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de Radiodifusão, serão observadas, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas como a alteração do controle societário, depende de prévia anuência do órgão competente do poder executivo. A alteração contratual arquivada sob nº 4185991 de 27/10/2015, trás em seu bojo a mudança do controle societário da empresa, sem a anuência prévia do Ministério das Comunicações. O próprio DREI publicou a IN nº 27 de 15 de setembro de 2015, em que aprova o quadro enumerador dos atos empresariais sujeitos à aprovação prévia dos órgãos e entidades governamentais para registro nas Juntas Comerciais, e, no item 11 do anexo à Instrução Normativa cita: "os atos sujeitos à aprovação prévia de órgãos e entidades governamentais" e ali cita que cessão de cotas ou ações ou aumento de capital social que resultem alteração do controle societário. Sendo assim seu voto foi no sentido de que tratando-se de vício de forma, pelo não atendimento pelo empresário quanto pela Junta de requisitos indispensáveis à sua validade jurídica e pela presença unanime dos sócios no pedido de cancelamento do registro do Ato, decidi pelo cancelamento administrativo da 3ª alteração contratual arquivada nesta Junta Comercial sob nº 4185991 de 27 de outubro de 2015. Posto em votação foi aprovada pela unanimidade dos vogais presentes. Sem mais o Sr. Presidente agradeceu as presenças, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos.


PAULO R. KOPSCHINA
Presidente


ITACIR AMAURI FLORES
Vice Presidente


CLEVERTON SIGNOR
Secretário Geral





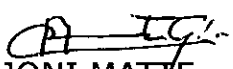
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial



EVERTON LOPES
Vogal



FABIANO ZOUVI
Vogal



JONI MATTE
Vogal



LAUREN TEIXEIRA
Vogal



RAMON RAMOS
Vogal




RAMIRO LEDUR
Vogal




ANA PAULA QUEIROZ
Vogal



ZELIO HOCSMANN
Vogal



MURILO TRINDADE
Vogal



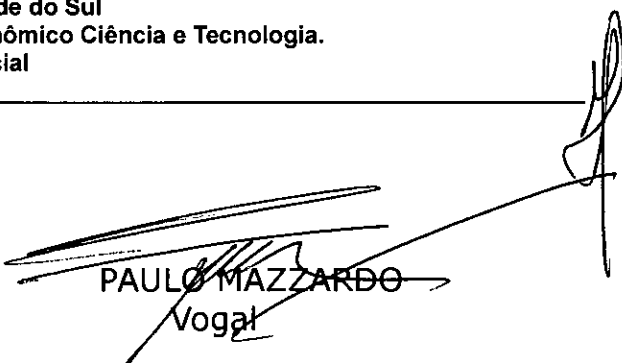
SÉRGIO NETO
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.
Junta Comercial




ELOI ANTÔNIO
Vogal



PAULO MAZZARDO
Vogal



JOSÉ FREITAS
Vogal



MARIA PIA RODRIGUES
Vogal



TIAGO MACHADO
Vogal



MICHEL GRALHA
Vogal



JORGE OTACILIO DIEHL
Dir do Registro



FABIANE STEFANI FETTER
Dir da Assessoria T